



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTOS NA AREA DO PORTAL PÚBLICO DO PORTAL BASE – PORTARIA N.º 318-B/2023”

ENTRE:

1º Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, Pessoa Coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis n.º 9 e 11, 1069-010, Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Fernando Miguel dos Santos Batista com poderes para o ato, e de ora em diante designado abreviadamente por **IMPIC, I.P.**, ou **Contraente Público**;

E

2º Pedro Luís Teles Lageira, com residência na Rua João José do Nascimento Costa n.º 7 2º Esq., 2600-162 Vila Franca de Xira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com o número de identificação fiscal n.º 186829442, com poderes para o ato, e de ora em diante designado por **Cocontratante**.

Considerando que:

- I. O IMPIC, I.P, I.P não dispõe de recursos próprios para a prestação destes serviços;
- II. Se torna necessária a contratação do referido serviço, por entidade qualificada e especializada para tal;

- III. Ao abrigo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, cumpriu-se o procedimento prévio, do dever de consultar o DGAEP, sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, ao qual se obteve resposta negativa;
- IV. Por se tratar de uma contratação enquadrada nos domínios das tecnologias de informação e comunicação, torna-se necessário, segundo o Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, obter o parecer prévio da AMA. O pedido de parecer prévio favorável N.º202501130127, foi emitido em 25.02.2025.
- V. Por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., em 30 de outubro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- VI. A adjudicação da proposta apresentada por **Pedro Luís Teles Lageira**, e a Minuta do presente contrato foram Ratificadas em 27.03.2025, por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P.;
- VII. **Pedro Luís Teles Lageira** tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos do **IMPIC, I.P.** no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato;

É por ambas as partes contratuais acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

“Aquisição de serviços para desenvolvimentos na área do Portal Público do Portal BASE - PORTARIA n.º 318-B/2023:

- a. Alterações ao portal público de acordo com especificações identificadas pelo IMPIC provenientes, do projeto eforms, da portaria n.º 318-B/2023, e de recomendações do Tribunal de Contas, entre outras melhorias identificadas a aplicar no portal;
- b. Suporte e manutenção do site <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/>;
- c. Apoio à preparação do sítio para realização da candidatura ao selo bronze no âmbito do programa <https://selo.usabilidade.gov.pt/>.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação dos serviços é nas instalações da entidade adjudicatária e sempre que necessário na sede do IMPIC, IP, IP, sita na Av. Júlio Dinis, 9-11, 1069-010, em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Duração da Prestação de serviços

1. O prazo para a prestação dos serviços é de, no máximo, 12 meses;
2. O contrato iniciar-se-á, na data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IMPIC, IP e das alterações ao contrato que venham a ocorrer nos termos da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
5. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito, mantendo-se o valor/hora por tipo de recurso equivalente, e tendo como limite o preço base do presente contrato.
6. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IMPIC, IP devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura.
2. Tendo em conta que se trata de um ato isolado, deverá ser emitido um único documento
3. Sob pena de devolução, a fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, nomeadamente um relatório das horas consumidas com respetiva identificação das tarefas executadas. Deverão ainda discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, bem como o número do compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo IMPIC, IP.
4. Em caso de discordância por parte do IMPIC, IP quanto aos valores, ou descrições, indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP. A gestão do presente contrato é da competência do [REDACTED], enquanto [REDACTED].

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o IMPIC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada no valor de 19.500€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IMPIC, IP.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b. Presença e participação em reuniões de trabalho;
 - c. Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - d. Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma.

4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. O IMPIC, IP reserva-se o direito de reduzir ou ampliar os serviços no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento, diminuição de necessidades, ou de restrições orçamentais.
3. O IMPIC, IP poderá ampliar o serviço prestado confinado ao âmbito do contrato, nos termos dos Artigos 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos, com o limite máximo previsto no Artigo 454.º também do Código dos Contratos Públicos.
4. Nas situações previstas no número anterior aplicar-se-ão os valores referidos no n.º 1 da Cláusula 8ª sendo obrigatória a celebração de contrato adicional sob a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 11.ª

Exercício Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 13.ª

Exercício Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, IP, IP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, IP, IP toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 14.ª

Uso de sinais distintos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, IP, IP seja convocado;
 - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, IP, IP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e. Comunicar ao IMPIC, IP, IP qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Comunicar ao IMPIC, IP, IP a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.ª

Apresentação do Portal BASE

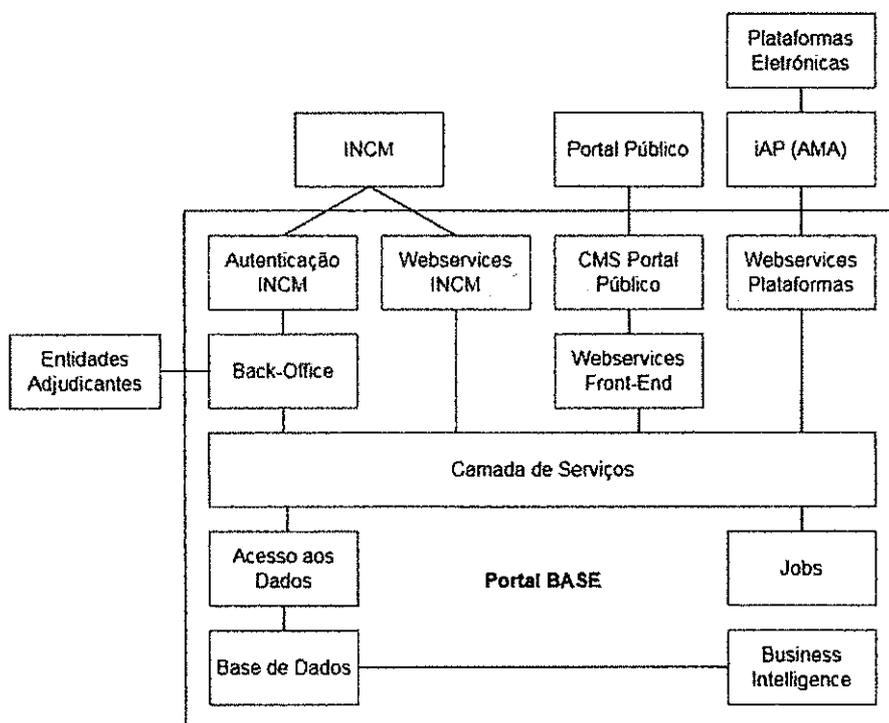
1. O portal dos contratos públicos, denominado Portal BASE, destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos públicos sujeitos ao regime do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a legislação em vigor.

2. O portal tem por função essencial centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, configurando um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização.
3. A gestão do Portal BASE é da responsabilidade do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da legislação em vigor.
4. A base de dados do Portal BASE é alimentada pela informação transmitida pelo Diário da República Eletrónico e plataformas eletrónicas de contratação pública, e pelas entidades adjudicantes através da área reservada do Portal BASE.

Cláusula 18.ª

Descrição técnica

1. O diagrama seguinte apresenta a arquitetura aplicacional do Portal BASE:



2. Módulos

Portal Público

Portal público para consulta da informação publicitada pelo Portal BASE.

Permite pesquisar e consultar Contratos, Anúncios, Entidades, Modificações contratuais, Bens móveis, Não celebrações de contrato e Impugnações.

IAP (AMA)



Plataforma da AMA de Interoperabilidade na Administração Pública, a que se ligam as plataformas eletrónicas de contratação pública para comunicar com o Portal BASE.

Autenticação INCM

Realiza a autenticação dos utilizadores do Back-Office registados na INCM.

Webservices INCM

Recebe da INCM o identificador dos anúncios publicados no DRE.

Obtém os anúncios invocando um webservice da INCM.

CMS Portal Público

Gestor de conteúdos do portal público, que gera as páginas com base nos conteúdos inseridos e nos dados obtidos usando os webservices do front-end.

Webservices Front-End

Implementa a API REST usada pelo CMS do portal público para pesquisar e obter os dados dos Contratos, Anúncios, Entidades, Modificações contratuais, Bens Móveis, Não celebrações de contrato e Impugnações.

Webservices Plataformas

Implementa os webservices usados pelas plataformas eletrónicas de contratação pública.

Back-Office

Área reservada do Portal BASE usada pelos utilizadores registados na INCM, nomeadamente os administradores e as entidades adjudicantes.

Jobs

Realiza a aprovação automática e a expiração de pedidos de alteração de dados.

Camada de Serviços

Implementa a lógica de negócio usada pelos restantes módulos.

Inclui métodos para criar, obter, alterar e apagar cada tipo de bloco de dados existente.

Acesso aos Dados

Implementa a camada de acesso aos dados armazenados na base de dados.

Base de Dados

Armazena a informação atual, história e para auditoria.

Business Intelligence

Permite a análise dos dados e a geração de relatórios.

3. Tecnologias utilizadas

A tabela seguinte apresenta as tecnologias usadas em cada módulo.

Módulo	Tecnologias
---------------	--------------------

Portal Público	HTML5, CSS, Javascript
Autenticação INCM	Java/JEE; Baseado no Shibboleth
Webservices INCM	SOAP; XML e XPath; Usa a camada de serviços
CMS Portal Público	.NET C#/Razor; Baseado no Umbraco v8
Webservices Front-End	REST; Usa a camada de serviços
Webservices Plataformas	SOAP; Usa a camada de serviços
Back-Office	Interface baseado em ZK Framework e JavaScript; Usa a camada de serviços
Jobs	Usa a camada de serviços
Camada de Serviços	Java/JEE, Spring Framework e Security, Log4j
Acesso aos Dados	Hibernate, JPA, Hibernate Generic DAO, HQL/SQL
Base de Dados	Microsoft SQL Server 2016
Business Intelligence	Microsoft Power BI

4. Infraestrutura de produção

A tabela seguinte apresenta os servidores usados por aplicação.

Aplicação	Servidores
Autenticação INCM	Sistema operativo CentOS; Um servidor Apache Tomcat dedicado com ligação à INCM
CMS Portal Público	Sistema operativo Windows Server; Três servidores IIS (um backoffice dedicado e dois frontends com balanceamento de carga)
Webservices INCM, Webservices Front-End, Webservice Plataformas, Back-Office, Jobs	Sistema operativo CentOS; Vários servidores Apache Tomcat para redundância e distribuição de carga
Base de Dados	Microsoft SQL Server 2016

Os CMS's do portal público usam bases de dados Microsoft SQL Server.

5. Ambiente de testes

O IMPIC dispõe de dois ambientes de teste do Portal BASE:

- ambiente de desenvolvimento, onde são testadas todas as alterações efetuadas antes de gerar uma versão para certificação,

- ambiente de certificação, onde uma versão para produção é testada antes de ser colocada no ambiente de produção.

Os dois ambientes de teste são independentes.

Cláusula 19.ª

Informação necessária à execução da prestação de serviços

1. Para a prestação de serviços, será disponibilizada documentação técnica da solução após a outorga do contrato.
2. O adjudicatário terá acesso a um ambiente de testes.
3. Será entregue um caderno de especificações para a execução das tarefas de desenvolvimento

Cláusula 20.ª

Metodologia da Prestação de Serviços

1. Devem ser asseguradas as boas práticas relativas à usabilidade e acessibilidade no desenvolvimento de Portais, Sites e APPs da Administração Pública constantes no site usabilidade.gov.pt e acessibilidade.gov.pt;
2. Deve ser dado cumprimento à Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto no que respeita à disponibilização de dados no Dados.Gov, na forma de datasets (compilação de dados), com vista à reutilização de informação do setor público;
3. Deve ser assegurado que as normas utilizadas estão em conformidade com o Regulamento Nacional para a Interoperabilidade Digital - RNID (RCM 91/2012);
4. Deve ser observado o cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf).

Cláusula 21.ª

Descrição dos serviços

1. A prestação de serviços de desenvolvimento compreende:
 - a. Alterações ao portal público de acordo com especificações identificadas pelo IMPIC provenientes, do projeto eforms, da portaria n.º 318-B/2023, e de recomendações do Tribunal de Contas, entre outras melhorias identificadas a aplicar no portal;
 - b. Suporte e manutenção do site <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/>;
 - c. Apoio à preparação do sítio para realização da candidatura ao selo bronze no âmbito do programa <https://selo.usabilidade.gov.pt/>.
2. A prestação de serviços, no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva do portal do Portal BASE (cláusula 1ª do Objeto – ponto 1) deverá assegurar as seguintes tarefas:

- a. Análise e diagnóstico de anomalias no funcionamento do portal Base, na sua vertente de área pública e repositório centralizado dos dados da contratação pública;
 - b. Controlo e monitorização da publicação dos anúncios da INCM na parte pública do portal;
 - c. Análise ao desempenho das pesquisas e realização de otimizações;
 - d. Identificação de melhorias e respetiva implementação após aprovação.
 - e. Sempre que aplicável, nos novos desenvolvimentos deverão recorrer à utilização da Plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP) para troca de dados/informação com organismos de diferentes ministérios.
 - f. Caso haja funcionalidades desenvolvidas que impliquem mecanismos de autenticação e/ou assinatura digital, devem recorrer ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) do Cartão de Cidadão, como sistema para autenticação e identificação eletrónica;
 - g. Atualização da documentação de suporte técnico da aplicação
3. Estão abrangidos os módulos interfaces com os sistemas externos, *backoffice*, *web services* (SOAP e REST), base de dados relacionais, sistemas operativos Linux e a componente do portal público.
4. Os serviços a prestar incluem, designadamente e de forma não exaustiva:
- a. Identificação/ diagnóstico e correção de erros e anomalias;
 - b. Desenvolvimento de novas funcionalidades, incluindo as decorrentes de alterações legislativas identificadas na lista de requisitos (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
 - c. Desenvolvimento de melhorias funcionais de adaptação ao contexto para otimização de processos (inclui, nomeadamente, análise, desenho, programação, testes e entrada em produção);
 - d. Adaptação e evoluções tecnológicas;
 - e. Implementação e alteração do código fonte;
 - f. Produção e atualização de documentação técnica.
5. Deverá ser utilizado, para registo e controlo dos desenvolvimentos evolutivos e registo dos testes efetuados, o sistema de suporte interno *Redmine*.

Cláusula 22.ª

Descrição Equipa a afetar

1. Pretende-se a contratação de um Consultor tecnológico - manutenção e desenvolvimento de software.

2. Os elementos da equipa afetos à manutenção preventiva e evolutiva, deverão desenvolver a sua atividade numa base bolsa de hora, reportando as horas realizadas mensalmente, durante a execução do contrato.
3. A escolha dos recursos a envolver durante a execução do contrato, para assegurar a prestação do serviço contratado, é uma responsabilidade do adjudicatário que deverá garantir os recursos necessários à sua execução integral.
4. O IMPIC reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar o preenchimento dos requisitos obrigatórios para os perfis da equipa.

Cláusula 23.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do(s) contrato(s) deve ser previamente comunicada ao IMPIC, I.P. e só será aceite caso reúna os requisitos definidos nas cláusulas anteriores, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a prévia concordância do IMPIC, I.P.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o cocontratante deve garantir a formação prévia, transferência do conhecimento técnico do projeto e de todos os trabalhos em curso, devendo o seu acompanhamento ser feito pelo menos numa duração de 30 dias pelos atuais recursos.
4. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o IMPIC, I.P. exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.

Cláusula 24.ª

Documentação

1. Deverá ser assegurado o fornecimento ao IMPIC, I.P. da documentação adequada a nível funcional, técnico e de gestão de serviço, a seguir indicada:
2. Plano de trabalhos mensal (incluindo atualizações);
 - a. Gestão de documentação;
 - b. Produção, revisão, atualização da documentação de especificação de requisitos e arquitetura relativo à infraestrutura aplicável à área pública do Portal;
 - c. Análise e desenho funcional e técnico das alterações e novos desenvolvimentos (garantir a constante atualização);
 - d. Produção, revisão, atualização de manuais de utilizador;

- e. Produção, revisão, atualização dos documentos técnicos de especificação funcional de serviços no âmbito da interoperabilidade do sistema (por exemplo: *web services* SOAP e *web services* REST);
 - f. Revisão, atualização de perfis de acesso de utilizadores à aplicação (nomeadamente na implementação de novas funcionalidades);
 - g. Atas e apresentações de suporte a reuniões;
3. Está incluída na prestação de serviços a produção, revisão e atualização de toda a documentação existente de forma a garantir que na sua globalidade o sistema está documentado no que refere a:
4. Análise funcional e desenho detalhado das soluções desenvolvidas/a desenvolver;
- a. Modelos de dados (conceptual, lógico e físico);
 - b. Componentes críticos;
 - c. Testes (cenários, ciclos, controlo, outros);
 - d. Procedimento de instalação e configuração de software;
 - e. Procedimentos de gestão de alterações;
 - f. Dependência entre componentes;
 - g. Procedimentos de monitorização;
 - h. Procedimentos de recuperação;
 - i. Tempos de execução;
 - j. Documentação e todo o código fonte implementado;
 - k. Operação e administração;
 - l. Planos e documentação adicional de testes (unitários, integrados).
5. O IMPIC, IP, IP poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior para os fins que entender.
6. O fecho do contrato e os pagamentos integrais, implicarão a entrega da documentação atualizada prevista nesta cláusula, até 10 dias após a data de conclusão do mesmo.

Cláusula 25.ª

Planeamento

1. Os documentos referidos na cláusula anterior são submetidos à aprovação do IMPIC, IP e elaborados de acordo com as práticas de gestão de projeto definidas pelo Project Management Institute (PMI) ou pelo International Project Management Association (IPMA).
2. No prazo de 8 dias após a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá entregar plano de trabalhos com a programação dos serviços de manutenção, do qual deve constar a identificação dos aspetos críticos do sistema e o plano de controlo de riscos.

Cláusula 26.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, são realizadas reuniões periódicas da equipa de trabalho com o IMPIC, IP nas quais serão apresentados pelo adjudicatário relatórios de acompanhamento e documentação relevante referida nos números seguintes.
2. Atualização mensal da programação dos serviços de manutenção com os serviços de desenvolvimento, em acordo com os desenvolvimentos efetuados.
3. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar um sistema de suporte e registo de atividades, que deverá permitir o controlo e registo das tarefas de desenvolvimento e de manutenção corretiva e evolutiva.
4. A classificação dos eventos referentes a erros e anomalias do sistema será sempre da responsabilidade do IMPIC, IP, IP quanto à sua prioridade e deverá contemplar 5 níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) indexados aos seguintes níveis de prioridade:
 - Baixa mínimo
 - Normal - mínimo
 - Alta - médio
 - Urgente - médio
 - Imediata - máximo

TABELA DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tipo	Tempo de Resposta (em horas de trabalho)	Tempo de Resposta (em dias)	Tempo de resposta de reposição do sistema	Resolução Definitiva
Baixa	80 horas	10 dias	30 dias	
Normal	40 horas	5 dias	15 dias	
Alta	24 horas	3 dias	5 dias	15 dias
Urgente	16 horas	2 dias	5 dias	10 dias
Imediata	4 horas	0,5 dia	10 horas	2 dias

- a. A prioridade imediata deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 4 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 10h. Admite-se a resolução definitiva em 2 dias caso a solução encontrada no prazo das 10h apenas permita a reposição da operacionalidade do sistema, mas não a sua solução;
- b. A prioridade urgente deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 16 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 5 dias. Admite-se a resolução

definitiva em 10 dias caso a solução encontrada no prazo dos 5 dias apenas permita a reposição da operacionalidade do sistema, mas não a sua solução;

- c. A prioridade alta deverá corresponder a um tempo de resposta no prazo máximo de 24 horas, e respetiva reposição do sistema no máximo em 5 dias. Admite-se a resolução definitiva (quando aplicável) em 15 dias, na eventualidade da solução encontrada no prazo dos 5 dias apenas permitir a reposição da operacionalidade do sistema, mas não a sua solução;
- d. A prioridade normal deverá corresponder a um tempo de resposta de 5 dias úteis e a sua solução no prazo máximo de 20 dias sendo que neste caso não estão incluídos eventos que coloquem em causa a disponibilidade do sistema.
- e. A prioridade mínima deverá corresponder a um tempo de resposta de 10 dias úteis e a sua solução no prazo máximo de 30 dias sendo que neste caso não estão incluídos eventos que coloquem em causa a disponibilidade do sistema.

Cláusula 27.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O projeto deve atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, publicados em digital.gov.pt, nomeadamente:
 - a. Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
 - b. Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
 - c. Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
 - d. Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
 - e. Integração no portal nacional de serviços públicos e Portugal.gov.pt;
 - f. Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
 - g. Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
 - h. Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
 - i. Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
 - j. Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
 - k. Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
 - l. Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;

- m. Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n. Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i. GAP - gateway de mensagens da AP;
 - ii. PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
 - iii. SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
 - iv. LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
 - v. Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o. Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
- p. Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q. Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

Cláusula 28.ª

Garantia

O período de garantia dos serviços prestados pela entidade adjudicatária é de dois anos a contar da aceitação.

Cláusula 29.ª

Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 30.ª

Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, IP, IP interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, IP, IP sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 31.ª

Penalidades contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade

adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:

- a. 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 32.ª

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o endereço eletrónico do Encarregado para a Proteção de Dados do IMPIC, IP: João Rodrigues, dpo@impic.pt.

Cláusula 33.ª

Transferência Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, IP, IP tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, IP, IP, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 34.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato é composto por 31 (trinta e uma) páginas, que será assinado pelos representantes legais dos intervenientes, com recurso a assinatura digital certificada.

O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura eletrónica certificada aposta no documento.

Pelo IMPIC, I.P.

Pelo Cocontratante

Assinado por: FERNANDO MIGUEL DOS SANTOS BATISTA
Data: 2025.04.23 16:36:57+01'00'
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Conselho Diretivo -
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da
Construção, I.P.
 CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

Assinado por: PEDRO LUÍS TELES LAGEIRA
Num. de Identificação: 09207137
Data: 2025.04.11 09:27:39+01'00'

 CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

Fernando Miguel Batista
(Presidente)

Pedro Luís Teles Lageira

ANEXO I – Lista de requisitos

1. Alterações ao Portal de acordo com caderno de especificações
 - a. De acordo com a alínea a) do número 1 da cláusula 1ª do caderno de encargos devem ser realizadas tarefas para a alterações ao portal público de acordo com especificações identificadas pelo IMPIC provenientes do projeto eforms, da portaria n.º 318-B/2023, e de recomendações do Tribunal de Contas, entre outras melhorias identificadas a aplicar no portal;
 - b. Vai ser entregue ao adjudicatário um caderno de especificações com detalhe das alterações a realizar, as quais podem ter ajustes ao longo da execução das mesmas. - no Anexo II – caderno de especificações.
 - c. O trabalho compreende a identificação de requisitos para alteração da API REST, as quais devem ser desenvolvidas pela equipa de suporte à área reservada do Portal BASE
 - d. Todos os trabalhos devem ser planeados no início do contrato, garantindo que a execução e identificação das dependências referidas no ponto c). Os trabalhos que não tem dependências devem ser realizados autonomamente e entregues durante o ano 2024.
2. Suporte e manutenção do site <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/> ;
 - a. Manutenção corretiva e intervenções urgentes no sistema Umbraco que suporta a área pública de conteúdos e publicação de contratos do portal BASE.
 - b. Desenvolvimento e melhoramento dos procedimentos de publicação e reutilização de conteúdos informativos do portal BASE.
 - c. Devem ser asseguradas as boas práticas relativas à usabilidade e acessibilidade no desenvolvimento de Portais, Sites e APPs da Administração Pública constantes no site usabilidade.gov.pt e acessibilidade.gov.pt;
 - d. O tempo de resposta à sua execução está descrito na Cláusula 29.ª Mecanismos formais de acompanhamento
3. O contrato compreende dar apoio à preparação do sitio para realização da candidatura ao selo bronze no âmbito do programa <https://selo.usabilidade.gov.pt/> , ou seja , preparar e analisar o sitio para o cumprimento dos requisitos apresentados pela AMA que se descrevem abaixo:
 - a. Os requisitos para o processo de candidatura:

1. Declaração de acessibilidade: deve ser feita através do Gerador da Declaração de Acessibilidade. O ficheiro gerado em HTML deve ser incorporado numa página HTML do website e esta deve estar ligada à página inicial. Uma opção seria colocar uma hiperligação com o texto “Declaração de Acessibilidade” no rodapé do site. Podem consultar um exemplo no site <https://www.acessibilidade.gov.pt/>.
2. Relatório da avaliação automática da primeira página e de todas as páginas ligadas à primeira. Para isso, recomendamos utilizar:
3. O validador AccessMonitor, o qual é um desenvolvimento da própria AMA ou;
4. O RocketValidator, do qual a AMA disponibiliza vouchers para os organismos públicos e os mesmos podem ser solicitados pelo e-mail: acessibilidade@ama.pt;
5. O preenchimento obrigatório da checklist de 10 aspectos funcionais. A percentagem não deve ser inferior a 75%.
6. O preenchimento obrigatório da checklist de Conteúdo. A percentagem não deve ser inferior a 75%.
7. Fornecer as credencias de acesso para teste (email e senha).

Após a submissão da candidatura ou a reanálise dos requisitos para o sítio estar em condições da sua submissão pode ser reavaliado com o adjudicatário o esforço de implementação da mesma, e o impacto no planeamento previsto inicialmente em sede do contrato.

Anexo II – Caderno de especificações

1 Alterações ao portal Base público

1.1 PESQUISAS

Alterar a opção "Anúncios" para "Anúncios DRE e TED".

Adicionar as opções:

- Consulta preliminar
- Anúncios de planeamento
- Plano anual de compras

(slide 2 e 22)

1.2 ANÚNCIOS

1.2.1 Pesquisa avançada

Adicionar os campos:

- Diário da república (checkbox)
- TED (checkbox)
- Compra pública estratégica (checkbox)

1.2.2 Listagem

Adicionar "TED" por baixo do ícone (+) no fim da linha se for um anúncio do TED.

1.2.3 Detalhes

Existem dois tipos de detalhes: DRE e TED.

Anúncio DRE (atual)

Adicionar " DRE" no fim aos campos "Nº do anúncio" e "Anúncio" existentes.

Adicionar o campo Anúncio TED (ligação) - a confirmar.

Anúncio TED (novo)

Campos:

- Nº do anúncio TED
- Anúncio TED (ligação)
- Data da publicação
- País
- Compra pública estratégica
- Objetivos de desenvolvimento sustentável (17 imagens)

1.3 CONTRATOS

1.3.1 Pesquisa avançada

Adicionar os campos:

- Compra pública estratégica (checkbox)
- Objetivos de desenvolvimento sustentável (checkbox)
- ID do procedimento
(slide 16)

1.3.2 Listagem

Inalterada.

1.3.3 Detalhes

Adicionar os campos:

- Convidados
- Candidatos
- Classificação dos concorrentes
- Entidades concessionárias
- Entidades que recebem o prémio de consagração

- Entidades que recebem o prémio de participação
 - Data da decisão de adjudicação
 - Data de produção de efeitos
 - Datas de consignação (art.º 357.º a art.º 360.º)
 - Data prevista da publicação do contrato
 - Duração da concessão (dias)
 - Contrato a iniciar a sua execução após o visto do Tribunal de Contas
- (slide 7)

- Referência interna
 - Lotes
 - Valor estimado da totalidade dos contratos (s/ IVA)
 - Preço unitário (s/ IVA)
 - Fundamentação para necessidade de republicação de segundo relatório de formação de contrato
 - Herança
 - Procedimento financiado
 - Fundos da UE
 - (ODS, Compra Pública estratégica -
 - Anúncio TED (ligação para o anúncio)
 - Código justificativo da adjudicação direta
- (slide 8)

- Compra pública estratégica –
 - Acessibilidade
 - Objetivos de desenvolvimento sustentável (17 imagens)
- (slide 27)

Adicionar tabela de versões com:

- Versão
- Campos alterados
- Data da alteração

- Descrição do motivo da alteração
(slide 14 e 28)

1.4 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

1.4.1 Pesquisa avançada

Adicionar os campos:

- Compra pública estratégica (checkbox)
- Objetivos de desenvolvimento sustentável (checkbox)
- CPV (texto)
- Tipo de contrato (tipologia)
- Fundamento da modificação (tipologia)
- Tipo de ato (tipologia)

(slide 17)

1.4.2 Listagem

Inalterada.

1.4.3 Detalhes

Adicionar os campos:

- Lotes
- Subcontratação
- Novo cocontratante

(slide 12)

- Compra pública estratégica
- Objetivos de desenvolvimento sustentável
- CPVs
- Tipos de contrato

Adicionar o campo:

- % valor de modificações contratuais / valor contratual
(slide 13)

Adicionar tabela de versões com:

- Versão
- Campos alterados
- Data da alteração
- Descrição do motivo da alteração

(slide 14 e 28)

1.5 NÃO CELEBRAÇÕES DE CONTRATO

1.5.1 Pesquisa avançada

Inalterada.

1.5.2 Listagem

Inalterada.

1.5.3 Detalhes

Adicionar tabela de versões com:

- Versão
- Campos alterados
- Data da alteração
- Descrição do motivo da alteração

(slide 14 e 28)

1.6 ENTIDADES, BENS MÓVEIS, IMPUGNAÇÕES

Inalterados.

1.7 CONSULTA PRELIMINAR (novo)

1.7.1 Pesquisa avançada

Campos:

- Entidade adjudicante (texto)
- CPV (texto)
- Data de, até (datepickers)
- Ativos
- Local de execução

1.7.2 Listagem

Campos:

- Objeto
- CPVs (lista com código - descrição, ...)
- Adjudicante
- Data de receção de respostas
- Publicação (c/ ordenação, arranca a descendente)

(slide 6)

1.7.3 Detalhes

Campos:

- Entidades adjudicantes (ligações p/ entidades)
- Objeto
- Local de execução
- CPVs (lista com código - descrição, ...)
- Data de receção de respostas
- URL de documentos
- Documentos -
- E-mail para a apresentação

- URL para a apresentação

- Informações adicionais

(slide 6)

1.8 ANÚNCIOS DE PLANEAMENTO (novo)

1.8.1 Pesquisa avançada

1.8.2 Listagem

Campos:

- Objeto do contrato (c/ ordenação)

- Tipo de ato

- Tipo de procedimento

- Adjudicante

- Preço base (c/ ordenação)

- Publicação (c/ ordenação, arranca a descendente)

(slide 5)

1.8.3 Detalhes

Campos:

- Entidades adjudicantes (ligações p/ entidades)

- Local de execução

- Tipo de procedimento

- Tipos de contrato

- Referência interna

- Procedimento com lotes (Sim/Não)

- Descrição

- CPVs (lista com código - descrição, ...)

- Duração

- Fundos da EU

- Documentos (ligações p/ documentos)

- Condições de apresentação
- Data da publicação

- Objeto do contrato
- Tipo de ato
- Preço base

1.9 PLANO ANUAL DE COMPRAS (novo)

1.9.1 Pesquisa avançada

Campos:

- Entidade adjudicante (texto)
- Data de, até (datepickers)
- Ano

1.9.2 Listagem

Campos:

- Adjudicante
- Ano (c/ ordenação)
- Publicação (c/ ordenação, arranca a descendente)

1.9.3 Detalhes

Campos:

- Entidades adjudicantes (ligações p/ entidades)
- Data de início
- Data de fim
- Documentos (ligações p/ documentos)
- Data da publicação

1.10 Nota geral

Quando se adicionam campos aos detalhes, é necessário definir a ordem pretendida de apresentação de **TODOS** os campos dos detalhes.

Esta definição não é prioritária, mas terá de ser feita após os detalhes estarem fechados.